



PROVIMENTO n° 425/2022-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que estimulem a desburocratização, desjudicialização e, ao mesmo tempo, garanta segurança jurídica para que o direito social à moradia, inserto no art. 6º da Constituição Federal seja assegurado;

CONSIDERANDO que o direito à moradia se enquadra na categoria de direitos fundamentais de segunda geração, exigindo prestações positivas do Estado para sua efetivação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.465/2017 e o Decreto n.º 9.310/2018, trouxeram novas regras para a Regularização Fundiária Urbana, relativizando as regras de áreas públicas mínimas no parcelamento do solo urbano para atender a regularização de áreas consolidadas e irreversíveis, comprovadamente existentes em 22 de dezembro de 2016, bem como novos institutos jurídicos, tais como a legitimação fundiária, que permitem o reconhecimento da propriedade de forma mais célere;

CONSIDERANDO as alterações legislativas promovidas pela promulgação da Lei n. 13.465/17 e Decreto n. 9.310/2018 que flexibilizaram os paradigmas administrativos e registrais envolvendo a Regularização Fundiária Urbana, sobretudo no que se refere à gratuidade de custas dos atos de registro advindos da REURB-S;

CONSIDERANDO que a regularização das ocupações tem como fundamentos a inclusão social, giro econômico das riquezas que demandam a existência de propriedade formal, fomento à consensualidade e à cooperação;

CONSIDERANDO a inclusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas no planejamento do Poder Judiciário em 2020, o que demanda a atuação das Corregedorias Gerais da Justiça no auxílio à promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e destacar a excelência na implantação de políticas públicas voltadas à regularização fundiária;

CONSIDERANDO o Parecer n° 467/2022-Juiz C. Aux.2, ID n° 1867552, e a Decisão do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça no ID n° 2027727, nos autos n° 0000315-02.2022.2.00.0804.

RESOLVE

Art. 1º – Fica Instituído o prêmio "Regularizar é legal", organizado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal do Estado do Amazonas, voltado ao reconhecimento das melhores práticas de regularização fundiária, reconhecendo o trabalho dos Registradores de Imóveis, Prefeituras e Juízes das Varas de Registros Públicos.

Art 2º – O prêmio será organizado de modo anual, e reconhecerá a partir de critérios que levem em conta o aspecto quantitativo e qualitativo da regularização fundiária no âmbito dos municípios do estado do Amazonas.

§1º – São elegíveis ao recebimento do prêmio:

a) Municípios;

b) Registradores de Imóveis;

c) Juízos das Varas de Registros Públicos;

§2º – As melhores práticas terão suas práticas divulgadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§3º – A avaliação será de incumbência da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, podendo ser ouvido o Grupo de Trabalho voltado para regularização fundiária.

Art. 3º. O prêmio consistirá em elogio oficial da Corregedoria e certificação com o selo Regularizar é legal.

Art. 4º. O Resultado será divulgado em sessão solene ao final de cada ano, no mês de dezembro e a certificação entregue pela Corregedora-Geral de Justiça.

Art. 5º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus/AM, 28 de outubro de 2022.

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)



Assinado eletronicamente por: **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ**

CHIXARO

31/10/2022 09:57:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2141204**



22103109573817400000002017909